

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Concorrência Pública nº 01/2021
Processo nº 25000.021006/2021-84

FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.498/0001-00, com sede à SIG Quadra 4, Bloco A, Sala 21, Térreo, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, CEP.: 70.610-440, representada por seu procurador abaixo subscrito (Procuração em Anexo) com base no art. 109, I, 'a' e §2º da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO (com efeito suspensivo)

em face da **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, proferida pela Subcomissão Técnica (Nota Técnica nº 42/2022-ASCOM/GM/MS) e pela Comissão Especial de Licitação (Nota Técnica nº 55/2022-DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS) que classificou a **FIELDS COMUNICAÇÃO** em 6º lugar, quando, após provimento parcial de seu recurso **deveria ter sido classificada em 5º lugar, de acordo com o critério de desempate**, em decorrência de ter maior pontuação que a PROPEG no "Plano de Comunicação Publicitária", conforme será demonstrado a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, e art. 22 do Edital de Licitação nº. 15/2022, o prazo para interpor o presente recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Dessa forma, considerando que a decisão com nova classificação na Planilha de Resultados foi publicada no dia 06/06/2022, tem-se o recurso tempestivo para apreciação.

II. DO CABIMENTO

De acordo com art. 56 da Lei 9.784 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, é cabível recurso das decisões administrativas, em face de razões de legalidade e de mérito, devendo o recurso ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Portanto, o cabimento do presente recurso com pedido de reconsideração possui alicerce na existência do ato administrativo de cunho decisório proferidos pela Subcomissão Técnica (Nota Técnica nº 42/2022-ASCOM/GM/MS) e pela Comissão Especial de Licitação (Nota Técnica nº 55/2022-DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS), em afronta à legislação licitatória e às normas do edital.

III. DOS FATOS

A União, por intermédio da Coordenação Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, por meio do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. 15/2022, visando a contratação de serviços de publicidade com o objetivo de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão extares e a distribuição de ações publicitárias, a serem prestados por intermédio de 04 (quatro) agências de propaganda, abriu licitação na modalidade **concorrência, do tipo melhor técnica**, para atender as necessidades do Ministério da Saúde junto a públicos de interesse.

Na primeira sessão de recebimento das propostas da Concorrência n. 01/2021, ocorrida em 31 de março de 2022, a empresa Fields Comunicação LTDA, ora licitante, promoveu a apresentação dos invólucros nº s. 01, 02, 03 e 04.

Em 16 de maio de 2022 aconteceu a 2ª sessão pública, referente à Concorrência n. 01/2021. Na ocasião, ocorreu o cotejamento entre os invólucros n. 02 e n. 01 e a Subcomissão Técnica elaborou a planilha de pontuação e proclamação do resultado das Propostas Técnicas.

Uma vez proclamada a primeira classificação das licitantes, a Fields Comunicação LTDA figurou em 6º lugar, com a pontuação geral de 93,9.

A recorrente interpôs recurso, que foi parcialmente provido, tendo sido corrigida a nota do quesito “Capacidade de Atendimento” de 39,9 para 40,0, conforme decisão proferida por meio das notas técnicas nº 42/2022-ASCOM/GM/MS e nº 55/2022-DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS. Sendo proclamada a classificação da FIELDS COMUNICAÇÃO em 6º lugar, com a nova pontuação geral de 94,0, porém, sem a correta classificação pelo critério de desempate.

Ocorre que diante da nova pontuação conferida houve o empate entre a FIELDS COMUNICAÇÃO e a PROPEG, ambas totalizaram 94,0 pontos na pontuação final, porém, apesar da FIELDS possuir maior pontuação no “Plano de Comunicação Publicitária” (60,0 pontos) que a PROPEG (59,4 pontos) - que é o critério objetivo de desempate estabelecido pelo edital (item 12.6) - a FIELDS foi equivocadamente classificada em 6º lugar e a PROPEG em 5º lugar.

Portanto, entendemos que a referida decisão de classificação merece ser **reconsiderada** para que se concretize o direito líquido e certo da FIELDS em **figurar em 5º lugar na tabela de classificação**, posto que possui maior pontuação final que a PROPEG no “Plano de Comunicação Publicitária”, conforme se demonstrará a seguir:

II. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DESEMPATE

O regime jurídico das contratações dos serviços de publicidade, regido em sua especificidade pela Lei 12.232 de 2010, prevê em seu art. 6º. VIII – que serão fixados critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo “melhor técnica”;

Assim, quando houver empate na classificação geral deve-se seguir os critérios objetivos definidos na legislação licitatória e no edital do certame.

Como se pode verificar no item 12.6 do edital da presente licitação, o critério de desempate no julgamento da Proposta Técnica é claro e deve observar a **maior pontuação, sucessivamente, nos seguintes quesitos: 1) Plano de Comunicação Publicitária, 2) Capacidade de Atendimento, 3) Repertório, 4) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.** Vejamos:

12.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: **Plano de Comunicação Publicitária**; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 4 (quatro) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos **Plano de Comunicação Publicitária**, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de modo a cumprir o estabelecido no inciso VIII, do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

12.7. Persistindo o empate, serão consideradas mais bem classificadas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, do quesito **Plano de Comunicação Publicitária**.

12.7.1. Se, ainda assim, persistir o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria Sessão prevista no subitem 23.3 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21, todos deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

Ao analisar a pontuação do “Plano de Comunicação Publicitária” nas planilhas publicadas, e abaixo colacionadas, pode-se constatar que a FIELDS COMUNICAÇÃO (Conceito: Movimento Vacina Brasil, com você o Brasil vence) obteve pontuação final de 60,0, enquanto a PROPEG (Conceito: Vacina em dia é saúde em dia) obteve somente 59,4 pontos.

CONCORRÊNCIA NÚMERO 01/2021 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CONCEITOS	NOME DA AGÊNCIA	NOTA FINAL (100)
1	Conceito: Com vacina, o melhor da vida acontece.	NOVA/SB COMUNICAÇÃO S.A CNPJ: 57.118.929/0002-18	98,5
2	Conceito: Fique em dia com as vacinas. Proteja sua família.	AGENCIA NACIONAL DE PROPAGANDA CNPJ: 61.704.482/0004-08	98,4
3	Conceito: Brasil bem cuidado. Todo mundo junto e vacinado.	DEBRITO PROPAGANDA LTDA CNPJ: 00.000.424/0003-18	98,3
4	Conceito: Toda doença é um risco. A vacina é proteção.	CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA CNPJ: 04.784.589/0002-27	98,2
5	Conceito: Vacina em dia é saúde em dia.	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A CNPJ: 05.428.409/0003-99	94,0
6	Conceito: Movimento vacina Brasil, com você, o Brasil vence.	FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 03.509.498/0001-00	93,9

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - NÃO IDENTIFICADA

3º	2	Conceito: Movimento vacina Brasil, com você, o Brasil vacina.						Data: 07/04/2022	
QUESTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	30%	NOTAS SUBCOMISSÃO				JUSTIFICATIVAS	
				1	2	3	MÉDIA		
1 - Plano de Comunicação Publicitária	I - Raciocínio Básico	10	2	8.9	9.8	9.0	9.2	Ótima análise das características e especificidades do MS e assim como a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados.	
	II - Estratégia de Comunicação Publicitária	20	4	17.6	19.8	17.8	18.3	Solução criativa proposta considerada ótima. Linguagem adequada às características dos meios e público-alvo. Ótima qualidade da produção e execução das peças	
	III - Ideia Criativa	20	4	17.6	19.4	17.8	18.3	Apresentou extensa lista de soluções em consonância com as estratégias definidas. Ótima funcionalidade dos materiais exemplificados.	
	IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	3	13.9	14.6	14.2	14.2	Ótima compreensão dos desafios de comunicação do MS. Apresentou estratégias coerentes. Defesas consistentes dos pontos da estratégia.	
TOTAL		65	13	58.0	63.2	58.8	60.0		
RUBRICAS DA SUBCOMISSÃO									

RUBRICAS DA SUBCOMISSÃO

1 - Ana Lúcia Jacinto Monteiro

2 - Victor de Melo Barbosa Leite

3 - Renato Borges de Albuquerque

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - NÃO IDENTIFICADA

Nº	11	Conceito: Vacina em dia é saúde em dia.						Data: 18/04/22	
QUESTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	30%	NOTAS SUBCOMISSÃO				JUSTIFICATIVAS	
				1	2	3	MÉDIA		
1 - Plano de Comunicação Publicitária	I - Raciocínio Básico	10	2	8.9	9.3	9.0	9.1	Excelente exposição das características e especificidades do MS, ótima pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados. E ótima assertividade na análise do desafio de comunicação.	
	II - Estratégia de Comunicação Publicitária	20	4	18.4	18.3	18.5	18.4	Ótima proposta para solução criativa. Linguagem adequada às características dos meios e público-alvo. Demonstrado relevantes os resultados obtidos de acordo com a complexidade do desafio proposto.	
	III - Ideia Criativa	20	4	17.5	18.5	18.0	18.0	Ótima abordagem, solução criativa pertinente, boa adequação, compatível com os meios e com base interpretações favoráveis, mensagem clara, precisa e adequada.	
	IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	3	13.8	14.0	14.0	13.9	Bom acuidade acerca das características e especificidades do MS. Apresentou estratégias coerentes e pertinentes às necessidades do ministério. Bom conhecimento das públicas alvo.	
TOTAL		65	13	58.6	60.1	59.5	59.4		

RUBRICAS DA SUBCOMISSÃO

1 - Ana Lúcia Jacinto Monteiro

2 - Victor de Melo Barbosa Leite

3 - Renato Borges de Albuquerque

Plano de Comunicação Publicitária (BVOLUCRO 01)																Pontuação Máxima (95)
I - Raciocínio Básico				II - Estratégia de Comunicação Publicitária				III - Ideia Criativa				IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia				Total
Nota 1	Nota 2	Nota 3	Média (10)	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Média (30)	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Média (30)	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Média (15)	
9,7	9,7	9,8	9,7	19,3	19,5	19,6	19,6	19,7	19,8	19,8	19,7	14,7	14,3	14,8	14,7	83,8
9,7	9,7	9,8	9,7	19,8	19,7	19,8	19,8	19,8	19,8	19,7	19,8	14,8	14,5	14,8	14,8	83,9
9,9	10,0	10,0	9,9	19,7	19,5	19,9	19,7	19,7	19,8	19,8	19,8	14,8	14,7	14,8	14,7	84,1
9,9	9,9	9,9	9,9	19,5	19,8	19,7	19,6	19,5	19,1	19,5	19,4	14,5	14,5	14,6	14,5	83,3
9,9	9,3	9,0	9,1	18,4	18,3	18,5	18,4	17,5	18,5	18,0	18,0	13,8	14,8	14,0	13,9	85,1
8,9	9,6	9,0	9,2	17,8	18,6	17,8	18,3	17,6	18,4	17,8	18,3	13,9	14,6	14,2	14,2	86,8
9,3	9,4	9,0	9,2	18,5	18,2	18,5	18,4	18,5	18,4	18,4	18,4	14,0	14,1	14,5	14,2	86,3
8,5	8,8	8,7	8,9	17,2	17,5	17,0	17,2	15,0	16,4	16,0	16,2	13,9	14,1	14,3	14,1	86,4
7,5	7,9	7,4	7,6	15,9	17,0	18,3	16,4	16,5	17,0	16,5	16,3	13,8	14,0	14,0	13,9	84,3
7,2	7,8	7,0	7,3	16,4	16,7	16,0	16,4	14,3	15,4	15,6	15,1	13,8	14,0	14,2	14,0	82,8
7,9	7,9	8,0	7,9	17,3	17,5	17,5	17,4	16,9	17,5	17,0	17,2	14,0	14,4	14,4	14,3	86,8
7,1	7,7	7,5	7,4	16,5	16,6	16,6	16,6	14,8	15,2	15,0	15,0	13,8	14,2	14,1	14,0	83,9
6,9	9,5	9,0	8,1	17,5	18,5	17,8	17,9	13,8	15,0	14,5	14,4	13,7	13,8	14,9	13,9	86,3

Portanto, utilizando-se o critério objetivo de desempate expresso no edital para classificação das propostas, a **FIELDS**, ora recorrente, ao obter a **Pontuação Final de 60,0** no “Plano de Comunicação Publicitária” (primeiro item a ser considerado na linha de sucessão para fins de desempate), deve ser classificada à frente da PROPEG, que obteve a Pontuação Final de 59,4 em sua proposta.

Ademais, não há motivação explícita na decisão para que a **FIELDS** figure em 6º. lugar e a PROPEG em 5º. lugar, tendo as duas obtido a mesma pontuação geral de 94,0 pontos. Assim, na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, vinculando o agir do administrador público e conferindo o atributo de validade ao ato. Viciada a motivação, inválido resultará o ato, por força da teoria dos motivos determinantes. Inteligência do art. 50, § 1.º, da Lei n. 9.784/1999” (RMS 59.024/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 08/09/2020).

IV. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e considerando que a classificação final da proposta técnica da **FIELDS COMUNICAÇÃO** ocorreu contrariamente ao art. 6º. VIII, da Lei 12.232 de 2010 bem como ao critério de desempate dos itens 12.6 e seguintes do Edital, solicitamos a correção da classificação da **FIELDS** para que passe a figurar em 5º lugar na tabela de pontuação final desta etapa licitatória, posto que possui pontuação maior que a PROPEG no “Plano de Comunicação Publicitária”.

Outrossim, lastreadas nas razões recursais, **requer-se que essa Comissão Especial de Licitação acolha o presente recuso e reconsidere a decisão prolatada** nas notas técnicas nº 42/2022-ASCOM/GM/MS e nº 55/2022-DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS; e, na remota hipótese disso não ocorrer, seja feita a remessa do presente recurso à autoridade imediatamente superior, em consonância com o previsto no § 4º., do art. 109, da Lei 8.666 de 1993, a fim de que o aprecie, como de direito.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022.

SIDNEY
CAMPOS

SILVA:306029
04153

Assinado de forma
digital por SIDNEY
CAMPOS
SILVA:30602904153
Dados: 2022.06.08
13:13:40 -03'00'

SIDNEY CAMPOS SILVA

Sócio Administrador da FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201315606

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: FIELDS COMUNICACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2023682200

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO

QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
		021	1 ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1 CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1 ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Setembro 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



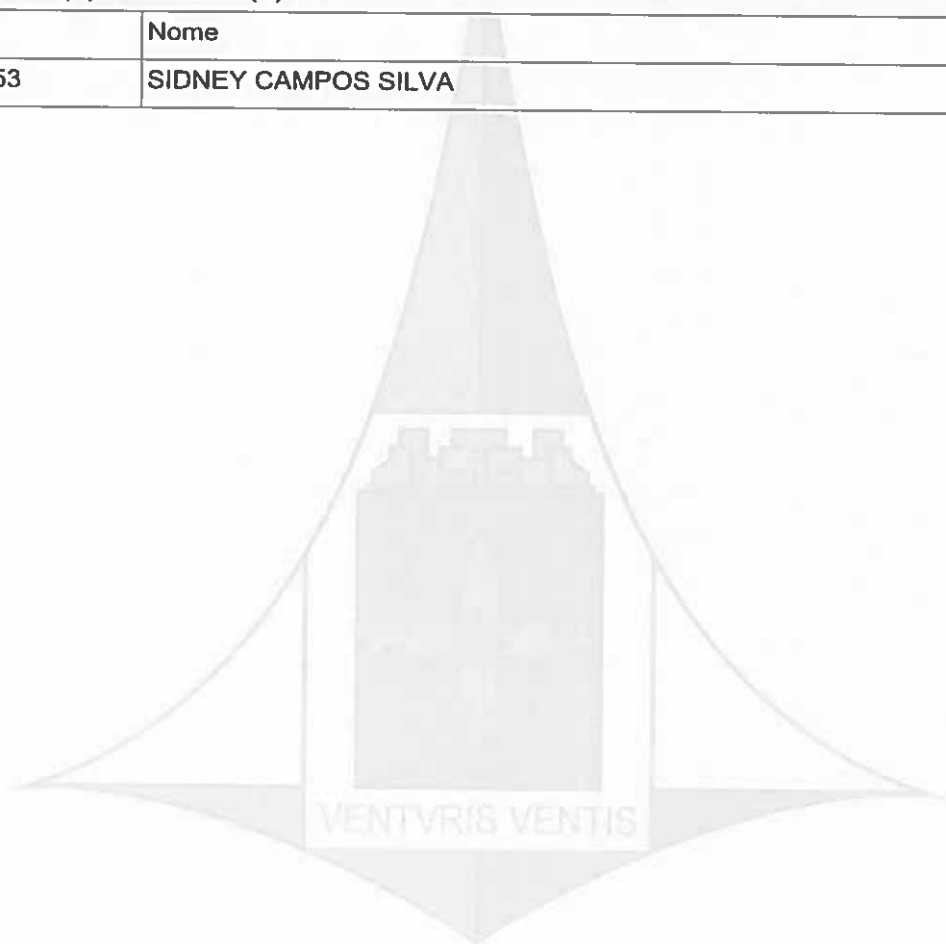
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/281.831-4	DFN2023682200	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
306.029.041-53	SIDNEY CAMPOS SILVA



21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.509.498/0001-00

NIRE: 53201315606

SIDNEY CAMPOS SILVA, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de Identidade RG no 619.969 (SSP/DF), inscrito no CPF/MF sob o nº 306.029.041-53, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SHIS QL 26 CONJUNTO 8, CASA 3, CEP 71665-185;

RUSKAYA ZANINI CAMPOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1992, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.580.137 (SSP/DF), inscrita no CPF/MF sob o nº 023.340.931-90, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQSW 300, Bloco B, apartamento 408, Setor Sudoeste, CEP 70673-028;

ADRIANA APARECIDA ZANINI, divorciada, gerente financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.191-314 (SSP/DF), inscrita no CPF/MF sob o nº 538.641.901-34, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQSW 300 bloco b Apt 408, sudoeste, CEP: 70.673.024,

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG Quadra 04, nº 75, entrada "A", sala 21, Térreo, Zona Industrial, CEP: 70610-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.509.498/0001-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE no 53201315606 (a "Sociedade") resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ALTERAR** a presente sociedade, mediante as cláusulas e condições seguinte:

DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRO - O capital social da sociedade, totalmente integralizado, que atualmente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), divididos em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas de capital, cujo valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, por meio da subscrição dos seguintes bens:

- a. **R\$ 2.200.000,00** (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais) em moeda corrente nacional, já integralizado;
- b. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado em LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 401 E VAGA DE GARAGEM Nº 17, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, Inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.032**, área real privativa de 48,73 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 49,58 m2, totalizando 110,81 m2 e fração ideal do terreno de 0,007277, cujo valor é de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato;
- c. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 402 E VAGA DE GARAGEM Nº 18, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob



número de matrícula 332.033, área real privativa de 81,27 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional 76,55 m2, totalizando 170,32 m2 e fração ideal do terreno de 0,011234, cujo valor é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato, e,

- d. 1 (uma) vaga de garagem, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situada em LOTE 7, RUA 37 NORTE, VAGA DE GARAGEM Nº 103, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula 332.110, área real privativa de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 7,55 m2, totalizando 20,05 m2 e fração ideal do terreno de 0,001108, cujo valor é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato.

Parágrafo Único: Considerando que capital social inicial da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 300.000,00 e que já houve a integralização de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), nos termos da Cláusula anterior, alínea "a", até o presente momento, o montante total de capital integralizado é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social da sociedade, totalmente integralizado, que atualmente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), dividido em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e passar a vigorar com a seguinte distribuição de quotas entre os sócios:

- a. O sócio **Sidney Campos Silva** possui 199.200 (cento e noventa e nove mil e duzentos) quotas, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social, no valor total de R\$1.992.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais);
- b. A sócia **Ruskaya Zanini Campos** possui 33.200 (trinta e três mil e duzentos) quotas, representativas de 10% (dez por cento) do capital social, no valor total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), e,
- c. A sócia **Adriana Aparecida Zanini**, possui 99.600 (novecentos e noventa mil e seiscentos) quotas, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social, no valor total de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
SIDNEY CAMPOS SILVA	60%	199.200	R\$1.992.000,00
RUSKAYA ZANINI CAMPOS	10%	33.200	R\$ 332.000,00
ADRIANA APARECIDA ZANINI	30%	99.600	R\$ 996.000,00
TOTAL	100%	332.000	R\$ 3.320.000,00

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Cláusula 17ª do presente contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: "O exercício social terá início em 1º de janeiro de término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas



apurados. (art. 1.065, CC/2002)".

CLÁUSULA QUARTA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social em tudo que implica ou explicitamente não contrariam o disposto no presente instrumento.

Desse modo, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar da seguinte

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.

Parágrafo Único. O nome fantasia da Sociedade é FIELDS 360.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG Quadra 04, nº 75, entrada "A", sala 21, Térreo, Zona Industrial, CEP: 70610-440, podendo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências em quaisquer partes do território nacional, mediante deliberação dos sócios por meio da maioria de votos.

Parágrafo Único - O capital social foi integralizado no ato do registro de contrato social.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - O objeto da Sociedade é a prestação de serviços de agência de publicidade e propaganda, bem como atividades complementares e vinculadas à atividade principal.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), divididos em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas de capital, cujo valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, por meio da subscrição dos seguintes bens:

- a. **R\$ 2.500.000,00** (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente nacional, totalmente integralizados;
- b. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado em LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 401 E VAGA DE GARAGEM Nº 17, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, Inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.032**, área real privativa de 48,73 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 49,58 m2, totalizando 110,81 m2 e fração ideal do terreno de 0,007277, cujo valor é de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato;
- c. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 402 E VAGA DE GARAGEM Nº 18, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO



FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula 332.033, área real privativa de 81,27 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional 76,55 m2, totalizando 170,32 m2 e fração ideal do terreno de 0,011234, cujo valor é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato, e,

- d. 1 (uma) vaga de garagem, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situada em LOTE 7, RUA 37 NORTE, VAGA DE GARAGEM Nº 103, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula 332.110, área real privativa de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 7,55 m2, totalizando 20,05 m2 e fração ideal do terreno de 0,001108, cujo valor é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato.

Cláusula 6ª. O capital social da sociedade é de R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), dividido em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e passar a vigorar com a seguinte distribuição de quotas entre os sócios:

- a. O sócio Sidney Campos Silva possui 199.200 (cento e noventa e nove mil e duzentos) quotas, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social, no valor total de R\$1.992.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais);
- b. A sócia Ruskaya Zanini Campos possui 33.200 (trinta e três mil e duzentos) quotas, representativas de 10% (dez por cento) do capital social, no valor total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), e,
- c. A sócia Adriana Aparecida Zanini, possui 99.600 (novecentos e noventa mil e seiscentos) quotas, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social, no valor total de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
SIDNEY CAMPOS SILVA	60%	199.200	R\$1.992.000,00
RUSKAYA ZANINI CAMPOS	10%	33.200	R\$ 332.000,00
ADRIANA APARECIDA ZANINI	30%	99.600	R\$ 996.000,00
TOTAL	100%	332.000	R\$ 3.320.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e a terceiros, e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas a terceiros, ou oneradas sob qualquer forma, sem a aprovação prévia e por escrito de sócios representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, exceto se assegurado aos demais sócios, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas quotas no capital social da Sociedade (excluída a participação do sócio ofertante), o direito de preferência para sua aquisição, observado o disposto no Contrato.



Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar ceder, alienar ou transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios por meio de uma notificação por escrito, estipulando a quantidade de quotas, preço e condições de pagamento ("Termos da Oferta"), com aviso prévio de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo manifestação ou interesse dos demais sócios, aquele que pretende ceder, transferir ou alienar total ou parcialmente suas quotas, poderá transferir as mesmas a terceiros, desde que (i) submetidos os nomes dos terceiros e obtida a autorização de sócios detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social, (ii) obedecidas as condições estipuladas na carta remetida aos sócios remanescentes e (iii) concretizada dentro de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro. Se realizada a cessão, alienação ou transferência de quotas, esta deverá ser formalizada através da alteração do Contrato Social.

Parágrafo Quarto. Não obstante o aqui previsto, durante a vigência do Contrato, os sócios não podem de qualquer forma, alienar, transferir, gravar ou onerar a quaisquer terceiros parte ou a totalidade das quotas de sua titularidade, exceto conforme previsto em referido Contrato.

DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 7ª. Se um sócio ("Sócio Alienante") desejar alienar, total ou parcialmente, a totalidade ou uma parte de suas quotas ou direito de preferência para a aquisição de quotas, ou de quaisquer outros títulos conversíveis em quotas (em conjunto, "Quotas Ofertadas") de que for detentor a terceiros ("Comprador Potencial"), e se qualquer dos sócios remanescentes não exercer seu direito de preferência para adquirir referidas Quotas, nos termos do Contrato Social, os sócios remanescentes terão o direito de exigir que essa alienação de Quotas Ofertadas pelo Sócio Alienante englobe as Quotas então detidas pelos sócios remanescentes ("Direito de Venda Conjunta"). O Direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelo sócio remanescente, o Sócio Alienante deverá alienar as suas quotas da Sociedade e as Quotas do sócio remanescente, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da sociedade.

Cláusula 8ª. Os sócios remanescentes deverão exercer expressamente o Direito de Venda Conjunta no prazo da comunicação do Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade. Caso os sócios remanescentes exerçam o Direito de Venda Conjunta, estes deverão aderir integralmente aos Termos da Oferta contratados pelo Sócio Alienante. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irrevogável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelos sócios remanescentes e/ou discriminados nos Termos da Oferta, serão rateados pelos sócios na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

Cláusula 9ª. Caso os sócios remanescentes exerçam o Direito de Venda Conjunta, estes deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Sócio Alienante, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de quotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os sócios remanescentes por suas declarações, as quais deverão ser iguais às prestadas pelo Sócio Alienante.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª. A administração da sociedade poderá ser realizada por sócios e não sócios, respeitada a legislação vigente no que concerne à nomeação destes, os quais terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição.



Cláusula 11ª. A administração da Sociedade caberá ao sócio **SIDNEY CAMPOS SILVA**, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, com todos os poderes necessários à direção social e financeira, assumindo a responsabilidade por qualquer ônus e/ou gravames em nome da Sociedade.

Cláusula 12ª. A Sociedade será representada: (i) por 1 (um) administrador isoladamente; (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para determinadas situações, como a representação perante repartições públicas e para nomeação de procuradores em procurações "ad judícia".

Parágrafo Primeiro. A Sociedade, representada por seus administradores, poderá nomear procuradores, cujos poderes deverão estar especificados nos instrumentos de mandato. As procurações outorgadas pela Sociedade nos termos deste Parágrafo Segundo terão prazo determinado, exceto as procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, incluindo, sem limitação, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sócios ou de terceiros.

Cláusula 13ª. A remuneração dos administradores será fixada por sócios detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 14ª - O uso da denominação social é privativo dos administradores.

Cláusula 15ª - O administrador da Sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado, a probidade e a diligência que teriam na administração de seus próprios negócios.

Cláusula 16ª. - O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do contrato social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 17ª. - O exercício social terá início em 1º de janeiro de término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro. No curso dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, bem como para deliberar sobre a destinação de seu resultado.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios no capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.



Cláusula 18ª. Os administradores poderão levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais da Sociedade e, em razão dos resultados apurados, os sócios detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade poderão aprovar a distribuição antecipada dos lucros do exercício, com base nos lucros apurados nas demonstrações então existentes, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 19ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento, telegrama ou e-mail, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia. A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações sociais somente poderão ser tomadas mediante a aprovação por escrito de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total da Sociedade, exceto nos casos em que a legislação aplicável exigir quórum maior para a sua aprovação.

Parágrafo Segundo. Além das matérias previstas em lei e neste Contrato Social, as seguintes matérias também estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total da Sociedade:

- (i) A alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (ii) O aumento ou a redução do capital social ou a admissão de novos sócios;
- (iii) A aprovação do orçamento anual da Sociedade e o planejamento comercial e operacional anual;
- (iv) A contratação, seja a Sociedade credora ou devedora, de endividamentos, financiamentos, empréstimos bancários, adiantamento de recursos a terceiros ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a prestação de quaisquer garantias pela Sociedade;
- (v) A eleição e destituição dos administradores, bem como sua remuneração;
- (vi) Qualquer reorganização societária, incluindo transformação, fusão, cisão ou incorporação;
- (vii) A destinação e retenção dos lucros, incluindo, sem limitação, a constituição de reservas e a distribuição ou não de lucros e/ou juros sobre o capital próprio;
- (viii) A alienação ou oneração, sob qualquer forma, do estabelecimento da Sociedade;
- (ix) A aquisição, alienação ou oneração, pela Sociedade, de participações societárias;
- (x) A aquisição, alienação ou oneração, pela Sociedade, de bens e direitos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social);
- (xi) A propositura de demandas judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza, bem como a realização de quaisquer acordos no âmbito de tais demandas, cujo valor envolvido seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (xii) A constituição de quaisquer sociedades e a participação em qualquer consórcio, joint venture, associação ou grupo de sociedades;
- (xiii) A celebração de quaisquer contratos com partes relacionadas da Sociedade ou dos seus sócios;
- (xiv) A aprovação de contas da administração;
- (xv) A exclusão ou retirada de sócios;
- (xvi) A dissolução e a liquidação da Sociedade, bem como a nomeação ou destituição dos liquidantes;
- (xvii) A apresentação de pedido de recuperação judicial ou falência;
- (xviii) O investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- (xl) A nomeação de auditores independentes, se for o caso;
- (xli) A outorga e a extinção de procurações;
- (xlii) O exercício do direito de voto da Sociedade nas sociedades, associações, joint ventures, consórcios, grupos



de sociedades ou quaisquer outras entidades nas quais detiver qualquer participação.

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Cláusula 20ª. Os sócios da Sociedade, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos do Contrato, terão livre acesso (i) às informações da Sociedade, incluindo, sem limitação, informações referentes às atividades da Sociedade, podendo ser de natureza comercial, jurídica, contábil, financeira, técnico e operacional, incluindo, exemplificativamente, dados, relatórios, clientes e lista de clientes, finanças, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, informações pessoais ou de pessoa, estratégia de investimento, e investimentos já realizados; (ii) às dependências da Sociedade; e (iii) a todo e qualquer empregado, contratado, prestador de serviços e/ou fornecedor da Sociedade.

Parágrafo único - Os Sócios, administradores e seus prepostos ou representantes têm a obrigação e responsabilidade em manter em sigilo as informações que obtiver por força do acesso previsto no caput, mantendo o dever de lealdade com a sociedade, devendo responder civilmente e criminalmente pelo uso ou vazamento de qualquer informação obtida por força deste contrato social ou Contrato, enquanto fizer parte sob qualquer forma na sociedade e durante 5 anos após findar sua participação.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 21ª. Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

LEI DE REGÊNCIA

Cláusula 22ª. O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei n. 10.406/2002, conforme alterada, no que se refere às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002), exceto em relação às publicações das demonstrações financeiras, convocações e realização de assembleias gerais.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 23ª. Mediante aprovação prévia de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, os sócios poderão excluir por justa causa qualquer sócio que colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro. A exclusão de que trata esta Cláusula será determinada em reunião dos sócios convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito a defesa.

Parágrafo Segundo. O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias, com base (i) no valor patrimonial da Sociedade na data da reunião, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida reunião; ou (ii) no valor pago pelas quotas adquiridas pelo sócio excluído em transações realizadas nos 18 (dezoito) meses que antecederem a reunião, conforme aplicável, dos dois o que for maior.

Parágrafo Terceiro. Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento das quotas do sócio excluído ou pela redução do capital social.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE



Cláusula 24ª. No caso de falecimento de sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, exceto (i) se estes herdeiros manifestarem a sua intenção por escrito de não ingressarem na Sociedade, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do óbito e (ii) se, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data em que os demais sócios tomarem conhecimento do óbito, o ingresso dos herdeiros na Sociedade for rejeitado por qualquer dos sócios remanescentes, Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na Sociedade ou seu ingresso seja rejeitado conforme previsto no item (ii) acima, os haveres do sócio falecido serão apurados com base no valor de econômico ou de mercado da Sociedade, o que for maior, a ser determinado por uma empresa de avaliação independente com experiência em avaliações desta natureza, a ser indicada de comum acordo pelos sócios remanescentes ("Avaliadora"). A Avaliadora determinará o melhor critério para a avaliação do valor da Sociedade, tendo em vista os padrões de mercado e a área de atuação da Sociedade e enviará o respectivo laudo com o valor ("Laudo") para a Sociedade e seus sócios. Os custos da Avaliadora serão arcados pela Sociedade. Os haveres do sócio falecido apurados nos termos aqui previstos serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do respectivo Laudo pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na Sociedade, desde que devidamente assistido ou representado, exceto se, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de conhecimento da declaração de incapacidade por parte dos demais sócios, sua permanência na Sociedade for rejeitada por qualquer dos sócios remanescentes. Caso a permanência do sócio incapaz na Sociedade seja rejeitada conforme acima previsto, os haveres do sócio incapaz serão apurados de acordo com o mecanismo previsto no caput desta Cláusula e pagos a quem de direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do respectivo Laudo pela Sociedade.

Parágrafo Segundo. O procedimento adotado para apuração de haveres em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta Cláusula, observado, entretanto, o procedimento especial previsto nesta Cláusula acima no caso de exclusão de sócio.

DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª. A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade a indicação do liquidante, que poderá ser um dos sócios e que administrará a Sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios, nos termos da legislação aplicável.

DO NÃO IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 26ª. Os administradores acima qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade,

DO FORO

Cláusula 27ª. Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, os sócios assinam o presente



instrumento em via única.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Sidney Campos Silva

Adriana Aparecida Zanini

Ruskaya Zanini Campos





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/281.831-4	DFN2023682200	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
538.641.901-34	ADRIANA APARECEDA ZANINI
023.340.931-90	RUSKAYA ZANINI CAMPOS
306.029.041-53	SIDNEY CAMPOS SILVA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, BRUNA ZANINI RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 25/11/1991, RG Nº 3025314 SSP-DF, CPF 023.676.661-99, QUADRA SIG QUADRA 1, Nº 352, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL, CEP 70610-410, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 10 de Setembro de 2020.

BRUNA ZANINI RODRIGUES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, de NIRE 5320131560-6 e protocolado sob o número 20/281.831-4 em 04/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1608002, em 10/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Eduarda Valette Ilorca.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
306.029.041-53	SIDNEY CAMPOS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
023.340.931-90	RUSKAYA ZANINI CAMPOS
538.641.901-34	ADRIANA APARECEDA ZANINI
306.029.041-53	SIDNEY CAMPOS SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
023.676.661-99	BRUNA ZANINI RODRIGUES

Brasília, Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria Eduarda Valette Ilorca, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2020, às 12:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/281.831-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucls.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.